RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DE: PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

PARA: SUPERINTENDENTE DE NEGÓCIOS EM VAREJO AEROPORTUÁRIO - DCVA

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/LABR/SBSV/2016

ANEXOS: 1 – Histórico de Licitações do BB
2 – e-mail Banco do Brasil de 12/04/2017

OBJETO: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, IDENTIFICADA NO MIX COMERCIAL COMO UNIDADE Nº AL1010, MEDINDO 38,02M² (TRINTA E OITO VÍRGULA ZERO DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO TERMINAL DE PASSAGEIROS – 1º PISO – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ÁREA PÚBLICA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CONFORME CROQUI EM ANEXO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE.

RECORRENTE: PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ nº 05.926.573/0001-64

Trata-se a presente peça de instrução de Recurso Administrativo interposto pela empresa PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA.

Delineamos, ao longo deste Relatório, as arguições apresentadas pela Recorrente, o exame e apreciação da Pregoeira e Equipe de Apoio à luz das condições esculpidas no instrumento convocatório, na Lei e na jurisprudência quanto à matéria.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO:

1.1 RECURSO DA PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA

A PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA interpôs recurso administrativo argumentando, nos termos abaixo:

> "RECURSO CONTRA A NÃO VALIDAÇÃO DE PROPOSTA
> *[...]*
> *A PORTO ALFÂNDEGA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.926.573/0001-64, com sede na Rua da Alfândega, n° 35 –Salão 302-A e 303-E, na cidade de Recife, estado de Pernambuco, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " b ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que*

desclassificou a recorrente, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.
I – DOS FATOS SUBJACENTES Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a recorrente dele participar, com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada por intermédio do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil.

No dia 03 de Abril de 2017, às 10:00h (horário de Brasília) foi iniciada a disputa na referida Sala de Disputas Eletrônicas do citado sistema. Às 10:04h foi executado pela recorrente um lance por meio eletrônico no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), suplantando a maior proposta no momento do lance, que era de R$23.900,00 (vinte e três mil e novecentos reais) .

Houve a confirmação do sistema Licitações-e no momento de inclusão do citado lance, tanto com aviso em tela, como na alteração do valor ofertado, na barra superior da tela. A partir disso, o recorrente, ciente de sua decisão, aguardou o prosseguimento do tempo legal, conforme o Edital do certame. Durante esse tempo, cerca de uma hora, houve várias interrupções. A primeira delas por ausência da Pregoeira da Sala de Disputa, e outras três, motivadas por instabilidades técnicas do próprio sistema.

Ao cabo do tempo determinado pela Pregoeira, para a surpresa do recorrente, o RESTAURANTE DO MAR LTDA – EPP, foi logrado vencedor com um lance de R$ 24.000,00 que foi feito por nossa parte. Imediatamente, via e-mail, foi feita a indagação sobre esse suposto equívoco, a resposta breve foi de que deveríamos comprovar a execução de nosso lance, pois, para a Pregoeira, ele não foi visualizado e por isso não adentrou realmente na fase de lances.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:
- *Existe a plena certeza do recorrente da ação de lance na Sala de Disputas, executada a contento e no tempo hábil.*
- *As inúmeras interrupções em Sistema podem ter de alguma forma alterado a total isenção do certame.*
- *Foi requerido junto à Ouvidoria do Banco do Brasil um relatório de atividades da Chave J: JB671185, chave código, que permite e registra todas as ações do recorrente dentro do Sistema Licitações-e do Banco do Brasil. O prazo de entrega deste relatório é de 10 (dez) dias úteis a contar do*

dia 04 de Abril de 2017.

III – DO PEDIDO Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços equitativos e serviços de alta qualidade e, por conseguinte, vantajosos para a Infraero, requer-se o provimento do presente recurso.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4°, do art. 109, da Lei n° 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3°, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes termos pedimos deferimento.
[...]

2. TEMPESTIVIDADE:

As razões recursais da empresa recorrente foram enviadas por correspondência eletrônica em 05/04/2017, não tendo manifestado a intenção de recorrer de forma imediata e motivada, nos termos do subitem 9.2.1 do Edital após a declaração de vencedor que ocorreu em 10/04/2017.

Em que pese as razões recursais não terem sido apresentadas conforme previsto na legislação e em Edital, foram as mesmas recebidas e analisadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

3. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES:

Inicialmente, cabe registrar que para a análise das argumentações que embasaram o pleito da recorrente merece destacar que o julgamento desta pregoeira e equipe de apoio corrobora com os princípios constitucionais da isonomia, com a intenção de selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública, vedando as distinções entre os interessados. Dessa forma, informamos que a análise está processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

A Infraero é representada na sessão pública pelo seu Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, sempre agindo com imparcialidade e não conferindo privilégios a nenhum participante, tratando todos com isonomia.

O princípio da isonomia estabelece tratamento uniforme a todos os interessados em um processo licitatório e é condição essencial para garantir a igualdade de competição em uma licitação.

Assim, tendo esta Pregoeira e Equipe de Apoio, assim como a INFRAERO, o compromisso com a legalidade e com os princípios aos quais a Administração Pública está sujeita, passamos a examinar os argumentos despendidos pela recorrente.

A recorrente declara: *"...interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a recorrente..."*. Registramos que NÃO houve DESCLASSIFICAÇÃO de nenhuma proposta, conforme se pode constatar no histórico da licitação disponível no Site de Licitações do Banco do Brasil (anexo a este Relatório).

A Recorrente alega ter ofertado um lance de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) durante a fase de lances, porém o mesmo não foi registrado, conforme se pode constatar no histórico da licitação disponível no Site de Licitações do Banco do Brasil. O que se verifica é uma proposta inicial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). O único registro de lance na fase de disputa foi no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ofertado pela empresa RESTAURANTE DO MAR LTDA, vide histórico da licitação.

De toda forma, diante das alegações da Recorrente de que ofertou lance e o mesmo não ficou registrado no Sistema, esta Pregoeira efetuou consulta formal ao Banco do Brasil de forma a esclarecer a situação (protocolo nº 48395047), cuja resposta foi obtida por meio de correspondência eletrônica, data de 12/04/2017, que segue anexa a este Relatório. O Banco do Brasil informa que o Licitações-e disponibiliza o histórico de ocorrências em uma licitação (*"No lote especificado, campo "Opções" escolha "Consulta Histórico"*) onde se tem a lista cronológica dos lances com informação dos participantes, a data e horário das ocorrências. E o que se verifica no histórico é um único lance ofertado pela empresa RESTAURANTE DO MAR LTDA.

No que se refere à interrupção no sistema, conforme também se pode verificar no histórico da licitação, quando do retorno do sistema, os lances foram recuperados e o tempo normal da disputa do lote, reiniciado.

Vale destacar o disposto no subitem 9.17 do Edital:

> *"9.17 No caso de desconexão do PREGOEIRO no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;"*

Diante dos fatos acima expostos, esta Pregoeira e Equipe de Apoio entendem que os argumentos da recorrente PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA não possuem respaldo legal e probatório para ensejarem reforma na decisão proferida.

4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Pregoeira e Equipe de Apoio, consubstanciados na análise empregada neste relatório de instrução, submetem o assunto à elevada consideração de V.Sa. com o parecer pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto pela licitante PORTO ALFÂNDEGA IND. DE ALIMENTOS LTDA, pois tal decisão encontrar-se-á em consonância com os dispositivos inseridos na Carta Constitucional de 1988, bem como na Lei Geral de Licitações e na Lei do Pregão.

Salvador (BA), 18 de Abril de 2017.

SARA PIMENTA LACERDA
Pregoeira

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA
Equipe de Apoio/ SVNC-1

Licitação [nº 649298] e Lote [nº 1]

Responsável

ANDREIA E SILVA HEIDMANN

Pregoeiro

SARA PIMENTA LACERDA

Apoio

WLICEIA BARBOSA LOPES LOURENCO

Lista de fornecedores

	Participante	Segmento	Situação	Lance	Data/Hora lance
1	RESTAURANTE DO MAR LTDA	EPP*	Arrematante	R$ 24.000,00	03/04/2017 11:04:41:519
2	A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME	ME*	Classificado	R$ 23.900,00	01/04/2017 11:54:08:277
3	PORTO ALFANDEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	EPP*	Classificado	R$ 15.000,00	02/04/2017 13:06:57:439

Mostrando de 1 até 3 de 3 registros

* Tipo de segmento declarado no ato de entrega da proposta. Não necessariamente reflete o tipo de segmento atualmente declarado.

Legenda dos tipos de segmentos: OE-Outras Empresas | ME-Micro Empresa | COOP-Cooperativa | ND-Não definido

Lista de mensagens

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	Começou a disputa do lote.
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$23.900,00, que é o maior valor ofertado para este lote.
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	Existem entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) de que intervalos de tempo entre lances representam mais uma solução na busca de isonomia entre licitantes.
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	Em atendimento do Acórdão do TCU nº 1216/2014 - Plenário, poderá ser demandado o preenchimento de CAPTCHA entre os lances de um mesmo fornecedor.
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	O tempo mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de 20 segundo(s), - quando este não for o melhor da sala. O tempo mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de 3 segundo(s).
03/04/2017 10:03:24:515	SISTEMA	O valor mínimo entre lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R$0,01 - quando este não for o melhor da sala. O valor mínimo entre fornecedores em relação ao melhor lance da sala deverá ser de R$0,01.
03/04/2017 10:04:21:009	PREGOEIRO	Prezados bom dia!
03/04/2017 10:04:47:093	PREGOEIRO	Iniciamos a fase de lances!
03/04/2017 10:05:27:390	PREGOEIRO	Façam suas melhores ofertas!
03/04/2017 10:07:46:723	PREGOEIRO	Lembrando que ao entrarmos no tempo randômico a fase de lances será encerrada automaticamente pelo sistema.
03/04/2017 10:11:32:889	PREGOEIRO	Deem seus lances!
03/04/2017 10:21:04:752	PREGOEIRO	Melhorem suas ofertas. Trata-se de localização privilegiada.
03/04/2017 10:23:40:859	PREGOEIRO	Aproveitem este momento para fazer suas ofertas. Ao entrarmos no tempo randômico, a disputa será encerrada a qualquer momento .
03/04/2017 10:26:53:873	PREGOEIRO	Dentro de instantes entraremos no tempo randômico.
03/04/2017 10:44:40:526	SISTEMA	A disputa do lote foi suspensa devido a ausência do Pregoeiro.
03/04/2017 10:55:51:454	SISTEMA	O Pregoeiro entrou na sala.
03/04/2017 10:56:00:950	SISTEMA	Os lances foram recuperados e o tempo normal da disputa do lote, reiniciado.
03/04/2017 10:56:00:950	SISTEMA	A melhor proposta foi de R$24.000,00, que é o maior valor ofertado para este lote.
03/04/2017 10:56:48:808	PREGOEIRO	Prezados, houve um problema no sistema do Banco do Brasil. Mas estamos de volta!
03/04/2017 10:57:59:507	SISTEMA	Atenção: encerramento iminente da fase inicial de lances.
03/04/2017 10:58:29:507	SISTEMA	O tempo normal de disputa do lote foi encerrado. Até agora, o melhor valor oferecido foi de R$24.000,00.
03/04/2017 10:58:43:728	PREGOEIRO	Iniciamos o tempo randômico!
03/04/2017 10:58:57:711	PREGOEIRO	Façam suas melhores ofertas!
03/04/2017 10:59:22:563	PREGOEIRO	A qualquer o momento o sistema poderá encerrar a fase de lances!
03/04/2017 11:01:12:507	SISTEMA	Não há fornecedores em situação de empate conforme legislação vigente.
03/04/2017 11:01:12:507	SISTEMA	Senhores participantes, a disputa do lote está encerrada. O tempo extra decorrido foi de 02 minutos e 43 segundos.
03/04/2017 11:01:12:507	SISTEMA	A maior proposta foi dada por RESTAURANTE DO MAR LTDA no valor de R$24.000,00.
03/04/2017 11:01:12:507	SISTEMA	A disputa do lote está aberta para considerações finais do Pregoeiro.
03/04/2017 11:03:02:645	PREGOEIRO	A disputa está encerrada!
03/04/2017 11:03:57:532	PREGOEIRO	Solicitamos ao representante da empresa arrematante o envio da documentação conforme dispõe a alínea "d" do subitem 10.4 do Edital.
03/04/2017 11:04:16:263	PREGOEIRO	Agradecemos a participação de todos!
03/04/2017 11:04:32:479	PREGOEIRO	Tenham um bom dia!
03/04/2017 11:04:41:519	SISTEMA	A disputa do lote foi definitivamente encerrada.

Mostrando de 1 até 33 de 33 registros

Legenda das cores do tipos de mensagens: recurso | chat | outras

Lista de lances

	Data/Hora lance	!	Lance	Nome do fornecedor
1	30/03/2017 17:28:59:884	---	R$ 15.000,00	RESTAURANTE DO MAR LTDA
2	01/04/2017 11:54:08:277	---	R$ 23.900,00	A H EMPREENDIMENTOS COMERCIAL LTDA - ME
3	02/04/2017 13:06:57:439	---	R$ 15.000,00	PORTO ALFANDEGA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
4	03/04/2017 10:04:04:909	---	R$ 24.000,00	RESTAURANTE DO MAR LTDA

Mostrando de 1 até 4 de 4 registros

Importante: a coluna "!" exibe as não conformidades detectadas em relação aos "lances registrados irregularmente" que não atenderam as regras de negócios estabelecidas para a participação da fase de disputa do lote da licitação. Quando a informação exibida for "---" o registro do lance está em conformidade.

Histórico da análise das propostas e lances

Data/Hora	03/04/2017 11:04:41:519 - Arrematado
Data/Hora	10/04/2017 08:02:00:956 - Declarado vencedor
Fornecedor	RESTAURANTE DO MAR LTDA
Negociado	R$ 24.000,00

Sara Pimenta Lacerda

De: Banco do Brasil <nao-responda@bb.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 12 de abril de 2017 13:40
Para: LD CSBR LicitaBR
Assunto: SAC - Banco do Brasil Empresa a

À Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária Ltda

Em atenção à sua manifestação registrada no Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco do Brasil, protocolo número 48395047, informamos que a ferramenta Licitações-e disponibiliza o histórico de ocorrências em uma licitação.

No campo "Opções" escolha "Consulta de Lotes".

No Lote especificado, campo "Opções" escolha "Consulta Histórico".

Têm-se a lista cronológica dos lances com informação dos participantes a data e horário das ocorrências.

Prestadas essas informações, reafirmamos nosso compromisso com o melhor atendimento e permanecemos à disposição para quaisquer outros

esclarecimentos.

Conheça os nossos canais de atendimento. Copie e cole o seguinte

endereço no seu navegador:

www.bb.com.br/atendimento.

Equipe BB Atende.

Ocorrência Nr.: 48395047

Para novo contato, acesse sua conta pelo www.bb.com.br ou Aplicativo BB no celular
e clique em **Fale Conosco**, ou telefone para SAC - 0800.729.0722
Ouvidoria BB - 0800.729.5678 ou www.bb.com.br/ouvidoria
Deficientes auditivos ou de fala - 0800.729.0088

Mensagem gerada automaticamente. Favor não responder.

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são de uso restrito, sendo seu sigilo protegido por Lei. Caso você não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia destas informações são proibidas. Favor apagá-las e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor

The information contained within this message and attached files is restricted, and its confidentiality is protected by law. If you are not the addressee, be aware that the reading, divulging and copying of this message is prohibited. Please, delete this message and notify the sender. The improper use of this information will be dealt with according to the company's internal regulations and federal laws